



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004-2/2017-FME

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DE MOZ, E A EMPRESA TRANSMOZ SERVIÇOS & NAVEGAÇÃO LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

L.

**CONTRATANTE**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DE MOZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.071/0001-79, sediada na Av. 19 de Novembro, 1610, Bairro Centro, na cidade Porto de Moz, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Manoel Rodrigo Pereira de Sousa, CPF nº 590.178.482-00, RG: 2785377, residente e domiciliado na rua Luiz Flor de Lima, bairro: Cabanagem, CEP: 68.330.000, Porto de Moz-PA, Dec. 002/2017, Secretário Executivo de Educação, Cultura e Desporto.

**CONTRATADA**

**TRANSMOZ SERVIÇOS & NAVEGAÇÃO LTDA**, com sede a Rua da República s/n, bairro Maturu – CEP 68.330.000, Porto de Moz-Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 17.067.602/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Nericy Miguel Bareto Duarte, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 597500e do CPF nº 218.880.512-72, residente e domiciliado na Rua da República, s/nº, Bairro: Maturu, CEP: 68.330.000, Porto de Moz-Pa.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **CONVITE Nº 10022/2017-FME**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**1- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a *“Seleção e Contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, especializada para prestação de serviços de Reforma e Manutenção da E.M.E.F. Diógenes José Varejão na Sede do Município de Porto de Moz”*.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO(R\$)
------	---------------	-------	--------	------------



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



				UNIT. S/ BDI	C/BDI 25%	TOTAL-C/BDI
<b>1</b>	<b>COBERTURA</b>					<b>RS 2.142,95</b>
1.1	Revisão geral de telhado com substituição de telhas danificadas	m <sup>2</sup>	700,31	2,45	3,06	2.142,95
<b>2</b>	<b>ESQUADRIAS E VIDROS</b>					<b>RS 1.891,11</b>
2.1	Vidro canelado incluso instalação	m <sup>2</sup>	6,00	78,26	97,83	586,98
2.2	Esquadria de alum.de correr c/ vidro e ferragens	m <sup>2</sup>	1,50	423,93	529,91	794,87
2.3	Caixilho em madeira de lei	m <sup>3</sup>	1,79	228,24	285,30	509,26
<b>3</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>					<b>RS 734,60</b>
3.1	Revisão de ponto de luz	Pt	10,00	58,77	73,46	734,60
<b>4</b>	<b>REVESTIMENTOS E PISOS</b>					<b>RS 4.048,13</b>
4.1	Lajota ceramica	m <sup>2</sup>	25,00	65,51	81,89	2.047,25
4.2	Revestimento Cerâmico p/ paredes incluído rejunte e assentamento	m <sup>2</sup>	27,26	58,72	73,40	2000,88
<b>5</b>	<b>ACESSÓRIOS / INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA E ESGOTO</b>					<b>RS 975,44</b>
5.1	Porta papel de louça	Und.	6	36,00	45,00	270,00
5.2	Assento plastico	Und.	4,00	16,81	21,01	84,04
5.3	Sifão metálico	Und.	1,00	79,91	99,89	99,89
5.4	Sifão plástico flexível	Und.	1,00	12,18	15,23	15,23
5.5	Revisão de ponto de água	Und.	3,00	70,10	87,63	262,89
5.6	Revisão de ponto de esgoto	Und.	1,00	99,01	123,76	123,76
5.7	KIT de descarga completo p/ vaso c/caixa acoplada	Und.	1,00	95,70	119,63	119,63
<b>6</b>	<b>FERRAGENS</b>					<b>RS 2.711,82</b>
6.1	Fechadura para porta interna	Und.	9,0	61,65	77,06	693,54
6.2	Grade de ferro (incl.pint.anti-corrosiva	m <sup>2</sup>	5,5	239,25	305,16	1687,53
6.3	Chumbamento/manutenção do Portão lateral de ferro em metalom e grade de apoio do mesmo, incluindo pintura anti corrosiva	Und.	1,00	264,60	330,75	330,75
<b>7</b>	<b>FORRO</b>					<b>RS 772,70</b>
7.1	Forro em lambrí de PVC	m <sup>2</sup>	19,4	31,22	39,03	772,70
<b>8</b>	<b>PINTURA</b>					<b>RS 39.460,75</b>
8.1	Acrilica int. e ext. em superficie devidamente preparada-2 dem.	m <sup>2</sup>	1499,07	15,93	19,91	29.846,48
8.2	Óleo sobre madeira c/ selador sem massa	m <sup>2</sup>	66,26	16,73	20,91	1.385,50



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



8.3	Óleo sobre grade de ferro (superf. aparelhada)	m <sup>2</sup>	187,06	35,19	43,99	8.228,77
9	<b>LIMPEZA</b>					<b>RS 1.953,86</b>
9.1	Limpeza geral e entrega da obra	m <sup>2</sup>	700,31	2,23	2,79	1.953,86
<b>(Cinquenta E Quatro Mil Seiscentos E Noventa E Um Reais E Trinta E Seis Centavos)</b>						<b>RS 54.691,36</b>

## 2. DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **RS 54.691,36** (Cinquenta E Quatro Mil Seiscentos E Noventa E Um Reais E Trinta E Seis Centavos), conforme está especificado na Cláusula I.

## 3. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do FUNDEB, conforme dotação orçamentária a seguir:
- **12 361 0401.1.010** – Construção, Restauração e Ampliação de Unidades Escolares;
  - **4.4.90.51.00** – Obras e Instalações

## 4. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** - Da 1ª liberação financeira, deverão acompanhar:

**4.1.1** - Comprovante de recolhimento dos Encargos Sociais.

**4.2** - Para fins de liberação e pagamento da 2ª. Medição em diante deverá acompanhar as mesmas os respectivos comprovantes de recolhimento dos Encargos Sociais.

**4.3** - As medições serão elaboradas mediante avaliações periódicas dos serviços executados, com base no Cronograma Físico-Financeiro apresentado, acompanhados do relatório emitido pela fiscalização da obra.

**4.4** - O pagamento será efetuado na moeda de cotação em até 15 (quinze) dias após a aprovação da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas. Ocorrendo atraso de pagamento a Contratada fará jus ao recebimento de compensação financeira.

**4.5** - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias (*original e uma cópia*), junto ao fiscal da Obra.

**4.6** - A fiscalização procederá quinzenalmente, a contar da data de início da obra, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medições, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

**4.7** - A critério da contratante poderá ser liberado até 10% do valor contratado para a empresa licitante montar o acampamento da obra, devendo ser descontado este valor liberado no pagamento da primeira medição, da obra.

**4.8** - O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo licitante, deve atender as exigências deste Edital e seus anexos, a ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços, objeto desta licitação até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do Contrato, com base nesse cronograma da licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação básica e financeira existente na ocasião devendo, porém, os serviços serem executados de acordo



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



com o prazo especificado no Edital. Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas desde que devidamente justificado pelo Fiscal e aprovado necessariamente pelo Secretário de Obras do Município, devendo os mesmos receber números sequenciais.

**Parágrafo primeiro** – Na hipótese de vir a ser devida, por força de norma da legislação vigente, atualização monetária de valor faturado, aplicar-se-á a fórmula:  $AM=VP (A/B-1)$ , onde:

AM= atualização monetária

VP = valor presente a ser corrigido

A = número índice fator acumulado da TR no dia anterior ao do contrato

B = número índice fator acumulado da TR no último dia do mês da fatura

No caso de extinção da TR adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, “c” e 55, III, da Lei N° 8.883/94.

### **5. - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**5.1** - O prazo máximo para a execução e para a entrega do objeto deste CONTRATO é de 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de serviços expedida pela PREFEITURA, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos alegados, para tal prorrogação, mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo primeiro** – O prazo de que se trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei N° 8.666/93.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA deverá comparecer à PREFEITURA, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da data da assinatura do Contrato, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Sexta do presente contrato.

### **6. - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

**6.1** - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuidas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à PREFEITURA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

### **7. - DA REVISÃO**

**7.1** - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

### **8. - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A CONTRATADA obriga-se a:

**8.1.1** - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

**8.1.2** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

**8.1.3** - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

**8.1.4** - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**8.1.5** - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

**8.1.6** - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

**8.1.7** - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

**8.1.8** - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

**8.1.9** - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

**8.1.10** - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução do objeto desta licitação ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

**8.1.11** - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

**8.1.12** - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

**8.1.13** - Cumprir todas as exigências do Edital e seus anexos.

## **9. - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** - Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

**9.1.1** - notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do fornecimento;

**9.1.2** - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

**9.1.3** - participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento.

## **10.- DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

**10.1** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

**10.2** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

## **11.- DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA:**

**11.1** - A fiscalização da execução dos serviços será expressamente acompanhada e fiscalizada pelo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



Sr. Bruno, Engenheiro Civil - SEMINFE, designado pelo **GESTOR DO CONTRATO**, cabendo a ele:

**11.1.1** - solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

**11.1.2** - documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

**11.1.3** - emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

**11.1.4** - sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

**11.2** - É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**11.3** - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**11.4** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## **12.- DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**12.1** - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.

**12.2** - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

## **13.- DA RESCISÃO**

**13.1** - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

## **14.- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

**14.1** - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

## **15.- DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS.**

**15.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

**15.1.1** - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**15.1.2** - apresentar documentação falsa;

**15.1.3** - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**15.1.4** - ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.5** - não manter a proposta;

**15.1.6** - cometer fraude fiscal;

**15.1.7** - comportar-se de modo inidôneo.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**15.2** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**15.3** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.3.1** - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

**19.3.1.2** - advertência por escrito;

**19.3.1.3** - multas:

**19.3.1.4** - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª (sexta) à 10.ª (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.ª (décima-primeira) à 20.ª (vigésima) hora.

**19.3.2** - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

**19.3.3** - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

**15.3.2** - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Porto de Moz e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

**19.4** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**19.5** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

**19.6** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.7** - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Porto de Moz – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

**19.8** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**19.9** - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

**19.10** - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

## **20 - DA LICITAÇÃO**

**16.1** - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Convite registrada sob o n.º 10022/2017-FME.

## **21 - DA VIGÊNCIA**

**17.1** - O presente contrato terá a duração 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de sua assinatura,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

**22 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**


18.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

**23 - DO FORO**


19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto de Moz/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Porto de Moz/PA, 02 de Fevereiro 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Rodrigo Pereira de Sousa**  
Secretário Executivo de Educação,  
Cultura e Desporto – Dec. Mun. nº 002/2017

**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**TRANSMOZ SERVIÇOS & NAVEGAÇÃO LTDA**  
CNPJ nº: 17.067.602/0001-69

**CONTRATADA**

**De Acordo**

  
**ROSIBERGUE TORRES CAMPOS**  
Prefeito Municipal de Porto de Moz

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_